SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 08 de Janeiro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO V | Nº 1076

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº 539 DE 06 JANEIRO DE 2014

ATUALIZA A PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ, A SABER:

O Prefeito do Município de Aperibé, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 53, item 53.5 da Lei Orgânica do Município de Aperibé e de acordo com artigo 18, § 2º do Código Tributário Municipal de Aperibé.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atualizada a PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ, em **5,84%**, conforme índice do IPCA-E.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Aperibé, 06 de janeiro de 2014.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:B7CC6DDB

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº 540 DE 06 JANEIRO DE 2014

ATUALIZA A UFAPE – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ, A SABER:

O Prefeito do Município de Aperibé, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 53, item 53.5 da Lei Orgânica do Município de Aperibé e de acordo com artigo 657 do Código Tributário Municipal de Aperibé.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atualizada a UFAPE - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ, conforme artigo 657 do CTMA, em **2,5473** UFIRs, passando o seu valor para **R$ 112,76 (Cento e doze reais e setenta e seis centavos).**

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Aperibé, 06 de janeiro de 2014.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:A60A0C04

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 541 DE 06 DE JANEIRO DE 2014

EMENTA: Regulamenta §1º do art.38 da Lei Complementar nº 001/2009 - Código Tributário Municipal.

Flávio Gomes de Sousa, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 53 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O valor que trata o §1º do art.38 da Lei Complementar nº 001/2009 será determinado através da aplicação do Anexo Único – Tabela de Base de Cálculo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Os valores constantes do Anexo Único – Tabela de Base de Cálculo, deverão ser reajustados, anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, até o final do exercício vigente, com eficácia no exercício seguinte.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 509 de 20 de março de 2013.

Aperibé, 06 de janeiro de 2014.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - TABELA DE BASE DE CÁLCULO - Decreto nº 541/2014		
Regulamenta §1º do art.38 da Lei Complementar nº 001/2009 - Código Tributário		
ITBI		
TERRENOS		
BAIRROS	**VALOR MÍNIMO (M²)**	**VALOR MÁXIMO (M²)**
CENTRO	R$ 168,00	R$ 560,00
PALMEIRAS	R$ 90,00	R$ 168,00
FARIA LEITE	R$ 168,00	R$ 448,00
FERREIRA DA LUZ	R$ 68,00	R$ 112,00
PINHEIROS	R$ 56,00	R$ 102,00
CAETANO	R$ 68,00	R$ 112,00
BELA VISTA	R$ 45,00	R$ 90,00
BEIRA RIO	R$ 90,00	R$ 168,00
PONTE SECA	R$ 23,00	R$ 45,00
FAGUNDES	R$ 12,00	R$ 34,00
VERDES CAMPOS	R$ 45,00	R$ 90,00
SERRINHA	R$ 12,00	R$ 34,00
PORTO DAS BARCAS	R$ 23,00	R$ 45,00
ZONA RURAL		
*** VALOR MÍNIMO POR ALQUEIRE**	*** VALOR MÁXIMO POR ALQUEIRE**	
R$ 27.986,74	R$ 55.973,48	
CONSTRUÇÃO		
	VALOR MÍNIMO (M²)	**VALOR MÁXIMO (M²)**
CONSTRUÇÃO LAJE	R$ 335,00	R$ 672,00
CONSTRUÇÃO LAJE -	R$ 100,00	

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PÉSSIMO ESTADO		
CONSTRUÇÃO TELHA	R$ 224,00	R$ 336,00
CONSTRUÇÃO TELHA - PÉSSIMO ESTADO	R$ 84,00	

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:39181578

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 567 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

EMENTA: Dá nova redação ao Parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 477/10 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Dá nova redação ao Parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 477/10.

Art. 4º- (...)

"Parágrafo único – Da totalidade dos cargos em comissão constantes da Estrutura do Poder Executivo Municipal fica destinado 30% (trinta por cento) dos mesmos para serem ocupados por servidores efetivos, na forma do inciso V do Art. 37 da Constituição Federal do Brasil.
Artigo. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aperibé, 30 de dezembro de 2013.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:7330879A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 001/2014

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

FUNDEB (FUNDO NACIONAL DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA)	R$ 40.880,18	06/01/14
ITR	R$ 37,23	06/01/14
SALÁRIO EDUCAÇÃO	R$ 50.535,87	06/01/14
IGD SUAS	R$ 1.085,57	06/01/14
PBF (PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)	R$ 12.000,00	06/01/14

Aperibé, 06 de janeiro de 2014.

DAIANA VOGAS DAIBES PEREIRA
Mat.: 1408
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

*Esta notificação encontra-se publicada nos sites www.diariomunicipal.com.br/aemerj e www.aperibe.rj.gov.br

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:F2055886

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO/GESTÃO DE CONVÊNIO
OFÍCIO CIRCULAR SECGOV/PMA Nº 001/14

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, liberação de recursos voluntários oriundos do Ministério da Saúde/FNS/PAC2 – Proposta nº 36288900000/1120-01, cujo objeto prevê a Construção Posto de Saúde (UBS) na Rua Carlos Eduardo Boechat, s/nº, a saber:

Proposta FNS nº 36288.900000/1120-01 – Construção Posto de Saúde (UBS) na Rua Carlos Eduardo Boechat, s/nº.	**R$ 130.000,00**

OBS.: NOTIFICAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO:
Conforme Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, Artigo 6º, Inciso XI, ao Convenente compete:

"No caso dos entes municipais e do Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pelo concedente, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, ***facultada a notificação por meio eletrônico****."*

Aperibé, 07 de janeiro de 2014.

PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL
Secretário Municipal de Governo, Indústria e Comércio
Gestor de Convênios – Mat. 3347

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:FF30F147

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2397/2014

Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício financeiro de 2014, compreendendo os diversos órgãos e unidades orçamentárias, inclusive aqueles pertinentes a Administração Indireta.

Art. 2º - Este Decreto vigorará durante o exercício de 2014, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2014.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Protházio Júlio Thurler Neto
Código Identificador:8028D7F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2396-13 - FIXA VALORES DA UNIFDB E TAXAS ADMINISTRATIVA PARA 2.014

DECRETO Nº. 2396, de 30 de dezembro de 2.013.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o preceito do Art. 4 da Lei Municipal nº773 de 24/02/2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal (C.T.M.);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecido o reajuste de **R$ 5,77** % (cinco, setenta e sete por cento) para a Unidade Fiscal de Duas Barras (UNIFDB) , fixada em **R$ 103,49** (cento e três reais e quarenta e nove centavos), para cobrança das taxas instituídas pelo C.T.M.

Art. 2º - A base de cálculo do imóvel urbano e / ou rural para fins de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), equivalerá a 2% (dois por cento) do valor venal / valor negociado.

Art. 3º - Para os imóveis rurais, a base de cálculo para apuração do valor venal do imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI), equivalerá a **R$ 5.504,58** (cinco mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos) por hectare em conformidade com o disposto no levantamento do acordo de cooperação técnica SEAPPA / EMATER-RJ / FAERJ.

Art. 4º - Os valores das taxas administrativas a partir de 02 de janeiro de 2014, serão lançados conforme tabela abaixo discriminada:

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 2.396 / 13

Taxas Administrativas	Valores – R$
Alvará de ocupação e localização	103,49
Arrendamento perpétuo	258,72
Averbação de título de propriedade e predial	31,04
Baixa de qualquer natureza	31,04
Busca de projetos e documentos	31,04
Certidão informativa	20,69
Certidão negativa	31,04
Guia de sepultamento	25,87
Ligação água pluviais e esgoto sanitário, p/m linear	39,00
Desmembramento e/ou remembramento de terreno p/m2	0,14
Número oficial	20,69
Ponto de táxi	103,49
Qualquer outro ato não previsto	31,04
Requerimentos e petições	5,17
Taxa de fornecimento de cópia de edital de licitação	103,49
Taxa de expediente	5,17
Taxa de expediente IPTU	15,52
Taxa de expediente ITBI	15,52
Taxa de fiscalização para funcionamento	103,49

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 30 de dezembro de 2013.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

* Republicado por incorreção *

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:E75E7E5C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº002/14 = PETROBRÁS S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TEMO ADITIVO Nº: 002/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.047/2013.
OBJETO: prorrogação do prazo do Contrato nº 012/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
CONTRATADA: PETROBRAS BRASILEIRO S/A
FUNDAMENTO: art. 57, inciso II c/c Art. 65, par. 1ª da Lei nº 8.666/93.
VALOR: Fica o presente contrato no valor total de em R$ 71.000,00 (setenta mil reais)
VIGÊNCA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se na data da assinatura deste termo aditivo, com término até 31 de março de 2014.

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:3A229007

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRAS Nº 007/2013 - FMS

Partes: Município de Mendes e **R. F. JORGE LTDA**. Objeto: **Recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro da Contratação e acréscimo de 14,13% no fornecimento de kits lanches para os pacientes em tratamento fora do Município de Mendes, atendidos pela Secretaria de Saúde e demais Unidades mantidas pelo Poder Público Municipal**, de acordo com as disposições previstas no art. 65, I, "b", e §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93. Fundamento legal: Processo Licitatório nº 1311/2013. Apensos: Processos nº 9770/2013 e 10248/2013, Edital do Pregão Presencial nº 020/2013. Valor estimado R$ 6.630,00 (seis mil seiscentos e trinta reais). Data da celebração: 18 de dezembro de 2013.

Mendes, 07 de janeiro de 2013.

LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA
Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:73C09980

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

EMENTA: Atualiza a Unidade Fiscal do Município (UFM), e dá outras providências

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO, o Art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, ao que elenca o Código Tributário Municipal;
CONSIDERANDO, o Art. 631 da Lei Municipal 856 de 27 de dezembro de 2001;
CONSIDERANDO, o Decreto nº 003/2013, de 02 de janeiro de 2013;
CONSIDERANDO, a discricionariedade do Chefe do Executivo na celebração do presente Ato;
CONSIDERANDO, a necessidade da Matéria, objetivando a aplicabilidade da atualização nos tributos públicos;
CONSIDERANDO, que a omissão da atualização poderá acarretar evasão e renúncia de Receita, à luz da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;
CONSIDERANDO, ao que dispõe o Art. 150 e seus incisos da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, ao que assevera a Súmula 160 do Superior Tribunal de Justiça;
CONSIDERANDO, finalmente, a obrigação constitucional e legal do Chefe do Executivo, na garantia da Receita Pública, observada os preceitos legais,
D E C R E T A:
Art. 1º. ATUALIZA em 5,84% a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM, passando a vigorar para o Exercício de 2014, no valor de R$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos);
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 02 de janeiro de 2014.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:CD0AC4EA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.699 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Define os critérios, diretrizes e procedimentos para concessão de Aluguel Social.

A **CÂMARA MUNICIPALDE MENDES**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte
LEI:
Art.1º A concessão do beneficio assistencial de caráter eventual denominado "ALUGUEL SOCIAL" a núcleos familiares considerados de baixa renda e aos de renda superior residentes no Município de Mendes/RJ, ficam condicionados ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos fixados nesta Lei.
Art. 2º Para cada núcleo familiar beneficiário será indicada uma única pessoa física titular do Aluguel Social.
Parágrafo Primeiro – Para efeito desta Lei será considerado como baixa renda as famílias com renda de até um salário mínimo nacional vigente, bem como famílias com renda superior que preencham os requisitos exigidos nesta Lei, observado estudo sócio-econômico especifico realizado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda.
Parágrafo Segundo – O subsídio do Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.
Parágrafo Terceiro – Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade de renda per capta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza.
Parágrafo Quarto – Nos casos de divórcio, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada social, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.
Art. 3º O valor máximo do Aluguel Social corresponderá a R$ 500,00 (quinhentos reais)
Parágrafo Primeiro – Na hipótese do Aluguel Social mensal contratado ser inferior ao valor do Aluguel Social, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.
Parágrafo Segundo – A concessão do Aluguel Social fica limitada à quantidade de 20 (vinte) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.
Parágrafo Terceiro – O pagamento que se refere o caput somente será efetuado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Aluguel Social.
Parágrafo Quarto – A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação dos aluguéis dos meses anteriores, que deverão ser apresentação até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.
Art. 4º O Aluguel Social será concedido os casos:
I – de destruição, parcial ou total do imóvel do beneficiário, decorrente de situação de intempérie;
II – de necessidade de reassentamento de famílias residentes em áreas de alto risco ambiental;
III – de destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário, em virtude de acidentes causados por ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por concessionários de serviços públicos; e
IV – de necessidade de proteção de família em grave situação de vulnerabilidade social, na qual haja criança(s) e/ou adolescente(s), com o objetivo de evitar acolhimento institucional dos jovens a teor do art. 101 da Lei 8.069/1990-ECA.
Parágrafo Primeiro – O beneficio poderá ser concedido pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis.
Parágrafo Segundo – è vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, bob pena de cancelamento do benefício.
Parágrafo Terceiro – Fica vedado o uso do Aluguel Social para quaisquer outras situações não indicadas neste artigo.
Parágrafo Quarto – O recebimento do Aluguel Social não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais ou compensação para famílias atingidas pelas situações indicadas nesse artigo.
Art. 5º A partir de informações colhidas no ato de interdição de imóveis pela Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, cadastrarão as famílias em situação de risco.
Parágrafo Primeiro – A Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda fará intervenção técnica para obter os demais dados necessários à inclisão das famílias no Programa mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias.
Parágrafo Segundo – A Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda reconhecerão o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei e de seu regulamento.
Art. 6º Somente poderão ser objeto de locação dos termos do programa criado por esta Lei os imóveis localizados no Município de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.
Art. 7º O Aluguel Social será instituído mediante contrato estabelecido entre o Município, o beneficiário e o proprietário do imóvel.
Parágrafo Primeiro – O pagamento das obrigações mensais deverá ser feito diretamente ao proprietário do imóvel, enquanto durar o contrato, através de instrumento específico definido pelo Poder Executivo.
Art. 8º Durante a vigência do contrato de Aluguel Social, são deveres do proprietário do imóvel:
I – entregar ao beneficiário o imóvel alugado em estado servir ao uso a que se destina;
II – garantir, durante o tempo de contrato, o uso manso e pacífico do imóvel locado;
III – pagar as despesas extraordinárias de condomínio especialmente quanto a:
a) Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
b) Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
c) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifico;
d) Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela despensa de empregados, ocorridas em data anterior da locação;
e) Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
f) Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; e
g) Constituição de fundo de reserva.
IV – manter, durante o contrato, a forma e a destinação do imóvel;
V - responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao contrato; e
IV – fornecer, ao Município e ao beneficiário, memorial descritivo e relatório de vistoria contendo descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

Art. 9º O benefício/concessão será encerrado:

a) Por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;
b) Por liberação da residência original do beneficiário, após comprovação dos órgãos de Defesa Civil sobre a extinção das condições de risco ou calamidade;
c) Por solicitação do proprietário desde que com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
d) Por extinção dos prazos estabelecidos nesta Lei;
e) Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no artigo 1º, *caput* e seguintes da presente Lei;
f) Sublocar o imóvel objeto da concessão do beneficio;
g) Que prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do preposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial.
Art. 10°. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Parágrafo Primeiro – A regulamentação deverá contemplar, no mínimo:
a) Os modelos de formulários para o cadastramento dos núcleos familiares beneficiários;
b) Os órgãos responsáveis, respectivamente, pela elaboração de laudos técnicos, pela abordagem às famílias, pela manutenção do cadastro de

beneficiário da planta de valores enviados para o Tribunal de Contas do Município;
c) Os critérios, prazos e diretrizes para abordagem da equipe de Assistência Social às famílias candidatas ao beneficio do Aluguel Social;
d) O cronograma e os procedimentos para a adequação dos 0beneficios atualmente em vigor;
e) O instrumento para efetivação dos pagamentos nos contratos já estabelecidos;
f) Os critérios para o credenciamento de imobiliárias e proprietários pra a formação de um cadastro permanente de imóveis a serem utilizados;
g) A metodologia básica para elaboração da planta de valores regionalizada a ser utilizada como base para os contratos e para a prestação de contas anual.
Parágrafo Segundo – O prazo para adequação dos benefícios anteriores à publicação desta Lei não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias após a sua regulamentação.

Art. 11°. Os recursos orçamentários para atendimento das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de rubricas consignadas nos respectivos orçamentos programas, seja através de crédito adicional suplementar, seja através de crédito adicional especial, nos termos da Lei 4.320/64

Art. 12°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Mendes, 29 de novembro de 2013.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

***Republicação da edição Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, nº 1057, por ERRO MATERIAL da LEI MUNICIPAL N° 1.699 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013 da Prefeitura Municipal de Mendes, publicada no dia 06.12.2013.**

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:2878A2A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008/2014, 02 DE JANEIRO DE 2014.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO, aos termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, aos termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 que normatiza o Organograma Administrativo;
CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.
CONSIDERANDO, Processo Administrativo nº 071/2014, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
RESOLVE:
Art.1° - NOMEAR, a partir desta data, a Srª.**JENNIFER LEMOS REIS,** para o cargo comissionado, **DA DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR (NÍVEL CC3),** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Art.2° - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 02 de janeiro de 2014.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:FF050266

